

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

## LEI Nº 753 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

### DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS REICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JAINÉ CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO, PREFEITA EM EXERCÍCIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Córrego Fundo/MG.

**Art. 2º** O serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município tem como objetivos:

**I** - priorizar ações geradoras de ocupação e renda;

**II** - promover ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;

**III** - incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;

**IV** - reconhecer as cooperativas ou associações de catadores de material reciclável como agentes ambientais da limpeza urbana, participantes autônomos e ativos, ainda que em caráter consultivo, das políticas públicas, planejamento e gestão da coleta seletiva municipal.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I - coleta seletiva solidária:** coleta diferenciada de resíduos previamente separados pelo gerador e passíveis de destinação para reciclagem;

**II - resíduos recicláveis:** materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;

**III - cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis:** pessoas jurídicas de direito privado, compostas por pessoas

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;

**IV – pontos de entrega voluntária - PEV:** edificações públicas localizadas em pontos estratégicos do Município disponibilizadas às associações ou cooperativas de catadores, destinadas à entrega voluntária de resíduos recicláveis gerados pelo cidadão e empresas de pequeno porte;

**V - postos de coleta:** instituições ou locais públicos ou privados, tais como escolas, igrejas, empresas, associações, praças e outras captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva disposto nesta Lei;

**VI - unidades de triagem:** locais devidamente disponibilizados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;

**VII - catadores informais e não organizados:** munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como pessoas que sobrevivem do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

**Art. 4º** Os geradores de resíduos recicláveis são responsáveis pela realização da separação dos resíduos provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis.

**Art. 5º** O serviço público de coleta seletiva solidária no Município de Córrego Fundo será prestado exclusivamente por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

**§ 1º** Entende-se por serviço público de coleta seletiva solidária o processo compreendido pela retirada dos resíduos perante o gerador, triagem do material recolhido e destinação final adequada dos resíduos recicláveis.

**§ 2º** A prestação do serviço público de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de instrumento contratual, antecedido por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**§ 3º** Para o alcance da universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva solidária, os gestores do serviço público responsabilizar-se-ão por conferir a eficácia e a viabilidade econômica e financeira das ações realizadas.

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**§ 4º** Os materiais recicláveis disponibilizados nos Pontos de Entrega Voluntária - PEV, serão destinados exclusivamente às associações ou cooperativas de catadores do Município.

**§ 5º** Caberá aos associados e aos cooperados a triagem e a destinação dos materiais recicláveis de que trata o § 4º deste artigo, para as suas respectivas Unidades de Triagem.

**§ 6º** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis atuarão em programas específicos de educação ambiental, responsabilizando-se pela implementação total e parcial dos mesmos, nos setores sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Caberá ao Município de Córrego Fundo a implantação da rede de Pontos de Entrega Voluntária - PEV e Unidades de Triagem em quantidade e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do Município, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

**§ 1º** A rede de Pontos de Entrega Voluntária - PEV e as Unidades de Triagem necessárias à universalização do serviço público de coleta seletiva solidária poderão ser instaladas em áreas públicas ou privadas, cedidas por terceiros ou locadas.

**§ 2º** O Município de Córrego Fundo poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das Unidades de Triagem às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

**§ 3º** O Município de Córrego Fundo fornecerá às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis os informativos necessários para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

## **Capítulo II** **DO COMITÊ GESTOR DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS no Município de Córrego Fundo, de natureza consultiva, com a atribuição de viabilizar o planejamento, o monitoramento e a fiscalização da coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis na cidade.

**Art. 8º** O Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária tem por objetivos:

**I** - incentivar, ampliar, congregar, credenciar, capacitar e monitorar os empreendimentos populares de coleta seletiva, na busca de seu aprimoramento e sustentabilidade;

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**II** - promover a melhoria das condições de trabalho dos catadores integrantes da coleta seletiva conveniada;

**III** - estabelecer mecanismos de controle e acompanhamentos diários do material coletado, selecionado e comercializado;

**IV** - aprimorar a coleta, recolhimento, transporte, separação e demais etapas da coleta seletiva dos resíduos;

**V** - ampliar os programas e campanhas educacionais relativos à coleta seletiva, as políticas correlatas e a capacitação dos catadores na gestão de resíduos recicláveis;

**VI** - implementar projetos de inclusão de catadores de rua, visando garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de material reciclável e apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos recicláveis;

**VII** - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação dos programas voltados à população catadora de resíduos sólidos;

**VIII** - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações articuladas que deverão atuar de forma integrada no Município.

**Art. 9º** O Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento;

**II**- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Educação;

**III** - 01 (um) representante de cada uma das cooperativas ou associações de catadores da coleta seletiva credenciadas;

**IV** - 01(um) membro do CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Córrego Fundo.

**§ 1º** Os membros representantes das cooperativas e associações da coleta seletiva de resíduos recicláveis pelo Município serão indicados mediante escolha dentre seus dirigentes.

**§ 2º** Os demais membros do Comitê Gestor serão indicados pelos dirigentes dos órgãos representados.

**§ 3º** A presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, para o mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**Art. 10** O Comitê poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, para o acompanhamento dos trabalhos e participação de caráter consultivo.

## **Capítulo III DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**Art. 11** O planejamento do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, dentre outros, dos seguintes aspectos:

**I** - necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no Município e de todos os postos de coleta estabelecidos;

**II** - setorização da coleta seletiva a partir da ação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;

**III** - envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos secos recicláveis;

**IV** - participação ativa das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis no planejamento do modelo de gestão da coleta seletiva e seus aditamentos, sendo oportunizada às instituições a apresentação de pareceres, requerimentos formais e demais instrumentos de participação perante o procedimento gestor do serviço público em pauta.

**Parágrafo único.** O planejamento do serviço público de coleta seletiva solidária definirá metas incrementais para os contratos com as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e para a implantação da rede de Pontos de Entrega Voluntária - PEV e Unidades de Triagem, nos termos do artigo 6º desta Lei.

**Art. 12** O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva solidária serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, garantida a plena participação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e de outras instituições ligadas à temática ambiental, contratadas pelo Município de Córrego Fundo, ainda que em caráter consultivo.

## **Capítulo IV DOS ASPECTOS ECONÔMICOS**

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**Art. 13** Os contratos estabelecidos com as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a prestação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

**I** - o controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

**II** - a previsão contratual do desenvolvimento, pelas cooperativas ou associações de coleta seletiva, em parceria com a administração, de trabalhos de educação e aculturação ambiental, compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

**III** - a obrigatoriedade dos cooperados ou associados na manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

**IV** - o impedimento, por parte da Administração Municipal, de contratação dos serviços de coleta seletiva por terceiros e da aquisição de materiais coletados por terceiros, não contratados.

**Art. 14** A Administração Pública Municipal e as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis serão responsáveis por incentivar e propiciar:

**I** - a filiação dos catadores informais não organizados, preferencialmente, pessoas desempregadas, em situação de rua ou de baixa renda, às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e nos trabalhos desenvolvidos nas Unidades de Triagem e Pontos de Entrega Voluntária - PEV;

**II** - a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação para melhor desenvolvimento das atividades.

## Capítulo V DOS ASPECTOS TÉCNICOS

**Art. 15** O serviço público de coleta seletiva solidária será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

**Art. 16** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à necessidade de:

**I** - zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**II** - garantir o serviço descrito em contrato;

**III** - manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;

**IV** - usar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual, designados pela legislação e por profissional da área, uniformes identificadores;

**V** - garantir conduta profissional, tanto na realização da coleta de recicláveis, como nas atividades desenvolvidas nas áreas de triagem.

## Capítulo VI

### DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

**Art. 17** Os órgãos da Administração Pública Municipal e os empreendimentos com área útil maior ou igual a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los em local adequado a fim de evitar a proliferação de animais sinantrópicos, para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos e os órgãos públicos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva ou a outras entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

## Seção I

### Dos Procedimentos de Coleta Seletiva nos Órgãos da Administração Pública Municipal

**Art. 18** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar a coleta seletiva em suas instalações e indicar os servidores responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

**§ 1º** Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

**§ 2º** Os órgãos da Administração Pública Municipal serão comunicados pelo Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária do Município de Córrego Fundo, acerca da adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

**Capítulo VII  
DO SELO VIRTUAL "EU PRATICO ESTA IDEIA"**

**Art. 19** Fica instituído o selo virtual "Eu pratico esta ideia", a ser conferido pelo Município de Córrego Fundo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, mediante solicitação, a todos os estabelecimentos que apresentem comprovantes mensais de destinação adequada dos resíduos recicláveis emitidos pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, pelo período de 06 (seis) meses consecutivos.

**Art. 20** A identidade visual do selo virtual "Eu pratico esta ideia" será elaborada em conjunto com o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária do Município de Córrego Fundo, cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, contratadas pelo Município.

**Capítulo VIII  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 21** É vedada a coleta de resíduos recicláveis por meio de entidades e catadores informais não organizados.

**§ 1º** Os caminhões, carroças ou qualquer outro meio de transporte, habilitados a realizarem a coleta seletiva deverão, necessariamente, apresentar selo expedido pela Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**§ 2º** O condutor do veículo e os coletores dos resíduos deverão ser, preferencialmente, filiados às associações ou cooperativas contratadas.

**§ 3º** O serviço público da coleta seletiva solidária deverá ser realizado, somente pelas associações e cooperativas contratadas, devendo estas apresentar autorizações ambiental e de transporte de resíduos regulares.

**§ 4º** O condutor do veículo deverá ser portador da documentação de que trata o § 3º deste artigo para apresentá-la, quando requisitada.

**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**§5º-** O catador individual informal somente poderá recolher o material reciclável dentro dos estabelecimentos que o produzirem, ficando vedada a coleta nas calçadas, Pontos de Entrega Voluntária - PEV, praças ou qualquer outro lugar público.



# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

**Art. 22** Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, a infração ao disposto no art. 21 desta Lei será punida pela municipalidade, com aplicação de multa e apreensão dos produtos indevidamente coletados.

**Parágrafo único.** A multa aplicada em caso de coleta realizada por caminhões, carroças ou qualquer outro veículo clandestino terá o valor de 03 (três) Unidades Fiscais do Município - UFMCF, devendo ser o valor duplicado em caso de reincidência.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Esta Lei será regulamentada mediante decreto do (a) Chefe do Poder Executivo no que couber.

**Art. 24-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 06 de dezembro de 2019.

**JAINÉ CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO**

Prefeita em exercício

